



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADA ROSE DAVINO

PARECER Nº 103 /2023

14ª COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITOS DA MULHER.

Parecer nº

Autor – Deputado Dudu Ronalsa

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 703/2021

RELATÓRIO

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – **PLO 669/2021** de autoria do Deputado Dudu Ronalsa que “INSTITUI O PROGRAMA ESCOLHI ESPERAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” com o **PLO – 703/2021** de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO. À GRAVIDEZ NA INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE”, apensado para cumprimento do que preconiza os Artigos 63 e 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa que determinam:

Art. 63 - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas

Art. 175- As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas às mais antigas desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo único – A anexação far-se-á pelo Presidente da Assembleia de ofício ou a requerimento de comissão ou do autor de qualquer das proposições.

É o relatório

VOTO

Durante a tramitação dos PLOs 669/2021 e 703/2021 na 2ª comissão (CCJ e Redação), a relatora concluiu pela aplicação do disposto no Art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa considerando que as proposições em tela versavam sobre matéria correlata e apensou o PLO 703/2021 ao PLO 669/2021 por ser mais antigo,

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça D. Pedro II, s/n – Centro – CEP 57.020.908 – Maceió – Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADA ROSE DAVINO

elaborando *in contesti*, Emenda Substitutiva aprovada de forma unanime pelos membros da 2ª comissão.

Encaminhada a proposição para a 14ª Comissão (Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher), o presente voto toma como base do relato o texto proposto na Emenda Substitutiva.

Observando as Ementas dos PLOs 669/2021 e 703/2021, fica comprovado o requisito de que as proposições versam sobre matéria correlata, sendo mantida na Emenda Substitutiva analisada, os dispositivos que garantem uma melhor aplicabilidade dos PLOs que tratam da instituição de programa de prevenção à gravidez precoce.

Ante o exposto, no âmbito da 14ª Comissão, somos favoráveis pela tramitação normal da Emenda Substitutiva, observando os princípios normativos do Regimento Interno

É o parecer

Sala das Comissões, 30 de março de 2023

RELATOR – DEPUTADA ROSE DAVINO

MEMBRO
